

REGULAMENTO DOS APOIOS AOS AGENTES CULTURAIS DO NORTE

I. Introdução

De acordo com as alíneas b) e c) do nº1 do art.º 18 do Decreto-Lei 215/2006, constituem-se como atribuições das Direcções Regionais do Ministério da Cultura respectivamente “apoiar iniciativas culturais locais que, pela sua natureza, não se integrem em programas de âmbito nacional” e “apoiar agentes, estruturas, projectos e acções de carácter não profissional nos domínios artísticos e da cultura tradicional” que correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região, no sentido de cumprir, entre outros, o objectivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização.

Neste sentido, a Direcção Regional de Cultura do Norte estabelece o presente regulamento que permite compatibilizar as necessidades de apoio dos agentes culturais com a prossecução de uma política cultural que promova correcção das assimetrias no acesso à fruição cultural e de promoção da qualidade na formação de públicos e de agentes culturais.

Acresce ao exposto a pretensão de uma eficaz prestação de serviço público por parte da DRCN na tramitação e avaliação das candidaturas, eficácia esta para a qual deverá contribuir a correlativa responsabilidade e rigor dos agentes culturais na formulação e apresentação da candidatura e consequente concretização dos apoios.

De igual modo se procede a uma harmonização de regras e de procedimentos adoptados pelas demais Direcções Regionais, numa uniformização que, mais que uma padronização ou rigidez do sistema de apoios, propicie uma verdadeira equidade no tratamento e no apoio aos agentes culturais das diversas regiões.

Assim, para efeitos de candidatura e apreciação constituem-se as seguintes cinco áreas centrais de apoio, estabelecendo-se em relação a cada uma a sua finalidade, a tipologia das acções a apoiar e os critérios de apreciação. Fixam-se ainda procedimentos e a calendarização dos apoios, assim como mecanismos de acompanhamento e controle numa óptica de responsabilidade e colaboração dos agentes culturais com a Direcção Regional.

Áreas de Apoio

1. Apoio a iniciativas de formação;
2. Apoio a iniciativas de difusão/divulgação;
3. Apoio a iniciativas de criação;
4. Apoio à edição;
5. Outras acções de índole cultural.

1. Apoio a iniciativas de FORMAÇÃO

1.1. Finalidade

Pretende-se com o apoio à formação dotar os agentes culturais de capacidades técnicas e artísticas que lhes permitam desenvolver os seus projectos com níveis acrescidos de qualidade e desempenho, bem como fomentar o aparecimento de novos públicos.

1.2. Tipologia das acções

- Acções de formação de agentes culturais não profissionais em domínios artísticos ou de gestão cultural e associativa;
- Cursos breves, ateliers ou outras acções de formação para agentes culturais nos domínios das artes do espectáculo;
- Projectos e experiências nas escolas e/ou associações nas diversas áreas da educação artística;
- Congressos, colóquios e seminários de propósitos formativos.

1.3. Critérios de apreciação

- Objectivos;
- Concepção das acções a desenvolver;
- Destinatários (público alvo e áreas geográficas justificando essas opções);
- *Curriculum Vitae* dos formadores.

2. Apoio a iniciativas de DIFUSÃO/DIVULGAÇÃO

2.1. Finalidade

Esta área visa apoiar a promoção de acções de difusão artística, quaisquer que sejam as formas de expressão, candidatas por entidades individuais ou associativas locais/regionais de carácter não profissional ou, quando profissional, sem finalidade comercial ou lógica de mercado assistido.

2.2. Tipologia das acções

- Festivais, ciclos ou concursos nos vários domínios das artes performativas (teatro, música, dança, transdisciplinares ou pluridisciplinares);
- Festivais, ciclos ou mostras de cinema e multimédia;
- Exposições ou itinerâncias de artes visuais;
- Difusão/divulgação de criações musicais;
- Colóquios, encontros, seminários ou congressos versando temáticas culturais;
- Outras itinerâncias.

2.3. Critérios de apreciação

- Programação;
- Distribuição geográfica;
- Funcionamento em parcerias e envolvimento das populações;
- Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
- Financiamentos complementares.

3. Apoio a iniciativas de CRIAÇÃO/PRODUÇÃO

3.1. Finalidade

Esta área visa estimular o aparecimento de originais ou adaptações destinados a suportar a evolução dos reportórios e dos projectos artísticos de agentes culturais regionais contribuindo para o aumento da oferta criativa na região no domínio das artes do espectáculo.

3.2. Tipologia das acções

- Projectos de criação / produção de espectáculos;
- Exposições e concursos no domínio das artes visuais, belas-artes, arquitectura, design.

3.3. Critérios de apreciação

- Objectivos do projecto e interesse artístico no âmbito dos autores adoptados;
- Consistência do projecto e adequação do orçamento às actividades a realizar;
- Aspectos pedagógicos e de abrangência de zonas desfavorecidas;
- Existência de financiamentos complementares;
- Interesse cultural do projecto no âmbito da oferta e actividade cultural da região Norte;

4. Apoio à EDIÇÃO

4.1. Finalidade

Pretende-se apoiar a edição de obras (livro, CD, DVD) que contribuam para a preservação e divulgação da memória colectiva regional e local.

4.2. Tipologia das acções

- Edição de obras de autores da região ou sobre temáticas regionais;
- Edição de obras de índole e expressão cultural;
- Apoio a prémios;
- Outras acções

4.3. Critérios de apreciação

- *Curriculum Vitae* do autor;
- Actualidade, relevância temática e qualidade da obra (avaliação feita a partir da recepção de um exemplar da obra a editar);
- Valor unitário da obra (preço de capa);
- O apoio da DRCN à edição concretizar-se-á sob a forma de aquisição de exemplares da obra candidatada.

II. Modalidades de apoio

O apoio será anual, atribuído mediante candidatura e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido;

O prazo para apresentação das candidaturas decorre entre **07/03/2011 e 08/04/2011**;

Os projectos aprovados no âmbito deste Programa de Apoios deverão concretizar-se fisicamente até ao dia 15 de Dezembro do ano a que reporta a candidatura.

Os relatórios de actividades e contas dos projectos apoiados deverão ser enviados à DRCN até 30 dias após a realização física do projecto.

Os projectos cuja realização física venha a acontecer nos meses de Novembro e Dezembro, o prazo de entrega dos respectivos relatórios não poderá ultrapassar o dia 19 de Dezembro do ano a que respeita a candidatura.

A transferência financeira a efectuar pelos serviços da DRCN relativamente às candidaturas aprovadas processar-se-á da seguinte forma: 50% antes da realização física do projecto candidatado e 50% após a sua concretização física e apresentação dos respectivos relatórios de actividade e de contas, até ao dia 19 de Dezembro do ano a que respeita a candidatura.

III. Critérios de admissão, valorização e exclusão

1. As entidades, associativas ou outras, que solicitem apoios no âmbito deste regulamento devem fazer prova da sua capacidade para a prática de actos juridicamente válidos e dar cumprimento à legislação laboral, fiscal, da segurança social, de direitos de autor e de espectáculos em vigor, podendo, nessa conformidade, ser responsabilizadas pelos actos e omissões que praticarem.
2. O pagamento do apoio apenas pode ser efectuado mediante apresentação de certidões válidas de situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.

3. As entidades candidatas **devem igualmente ter cumpridas as suas obrigações para com a DRCN no âmbito de actividades apoiadas em anos anteriores, designadamente quanto à execução física de candidaturas, à apresentação de relatórios de actividades e de prestação de contas.**

4. Critérios de valorização das candidaturas

- 4.1. Projectos que privilegiem as zonas mais desfavorecidas em termos de oferta cultural;
- 4.2. Projectos que estabeleçam parcerias com autarquias, escolas, fundações e outras instituições que desenvolvam actividades de carácter cultural e educativo;
- 4.3. Projectos que evidenciem manifesto interesse público e de carácter formativo;
- 4.4. Projectos que incluam na sua programação itinerâncias;
- 4.5. Projectos que assegurem financiamentos complementares e viabilidade financeira sustentada;
- 4.6. Projectos que, no âmbito da cultura popular (ranchos folclóricos, bandas filarmónicas, grupos etnográficos, associações de artesanato, etc.) privilegiem as áreas da formação e investigação.

5. Não serão objecto de apoio

- 5.1. Realizações ou participações no estrangeiro;
- 5.2. Infra-estruturas de equipamentos culturais;
- 5.3. Planos de actividades enquanto tais (só projectos concretos devidamente fundamentados poderão ser apoiados)

Nota: A DRCN reserva-se o direito de poder apoiar, pontualmente, projectos que, não se enquadrando nas áreas e condições supra referidas, sejam, no entanto, de manifesto interesse cultural e representem iniciativas de destacada valia na preservação e promoção das tradições culturais locais ou regionais.

IV. Procedimentos e documentação

1. A candidatura consistirá na entrega, por qualquer meio legalmente admissível e que salvguarde para o candidato a prova da sua entrada nos serviços, do formulário de candidatura (disponível em www.culturanorte.pt acompanhado da documentação exigida.

2. A entrega do formulário via Internet implica a entrega posterior, por correio ou em mão própria, da documentação necessária, valendo para efeitos de cumprimento do prazo a data da impressão do recibo de entrega do formulário via Internet.

3. O formulário de candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do cartão de contribuinte;
- b) Cópias das actas das assembleias-gerais de eleição dos últimos órgãos sociais;
- c) Cópias do último relatório e contas e do plano de actividades para o ano a que respeita o apoio (caso a documentação não tenha já sido anteriormente enviada);
- d) Ficha NIB de fornecedor actualizada devidamente preenchida (electronicamente), assinada e carimbada disponível em www.culturanorte.pt. Esta ficha pode ser original ou enviada digitalmente com a assinatura digital (cartão do cidadão).
- e) Declaração de compromisso de honra de não dívida às Finanças e Segurança Social.
- f) À data de pagamento, declarações das Finanças e Segurança Social de não dívida ou autorização para respectiva consulta on-line, por parte dos serviços da DRCN (neste caso será necessário enviar documento a autorizar a consulta, de acordo com o disposto na Circular da DGO nº 1334).
- g) Outra documentação que a entidade candidata considere relevante para melhor análise e apreciação do projecto.

Notas:

1. A partir de 1 de Julho de 2011, os recibos verdes serão obrigatoriamente emitidos a partir da página electrónica da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.
2. A falta de documentação necessária deverá ser suprida no prazo de dez dias úteis contados da recepção da notificação feita pela DRCN.

V. Publicidade

As entidades beneficiárias de apoios no quadro do presente regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas do projecto que venham a ser editados, assim como em todas as edições apoiadas, a menção *“Apoiado pela Direcção Regional de Cultura do Norte.”*, acompanhado do logótipo aprovado da DRCN.

VI. Relatório

O processo de apoio conclui-se com a apresentação de um relatório demonstrativo da execução do projecto apoiado em que se descreva a forma como decorreu a acção, designadamente indicando os meios usados para a sua divulgação, estimativa quantitativa do público presente (comprovada fotograficamente), notícias ou referências críticas de que a acção foi objecto, e o modo como foram aplicados os apoios concedidos.

VII. Desvios de finalidade

Na eventualidade da não realização da acção ou do projecto em parte já financiados, a entidade compromete-se à devolução dos valores recebidos correspondentes à parte não executada.

A utilização de fundos públicos para fins diferentes dos indicados no projecto ou no relatório implica a devolução dos valores recebidos e a impossibilidade de futuras candidaturas